Docusign Envelope ID: AD57307A-F76F-4D78-A0DF-B9F96B0541DC

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CVL Nº 2509794/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A EDITORA GLOBO S.A., COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,** a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Sr.ª **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a **EDITORA GLOBO S.A**, com sede à rua Marques de Pombal, nº 25, sala 201, Centro, Rio de Janeiro, RJ CEP: 20230-240 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.067.191/0001-60, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representada neste ato por **MARCIO FELIX DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 099.251/O-6, CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 955.041.337-34 e **MAURO RIBEIRO PALERMO**, portador da carteira de identidade nº 05.338.265-1, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº 005.908.657-22 ambos com endereço comercial na rua Marques de Pombal, nº 25, sala 201, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20230-240, tendo em vista o decidido no Processo.Rio: CVL-PRO-2025/01966 com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização do Ilmo. Secretário Municipal da Casa Civil, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 87, em 25/07/2025, página 5 e;

CONSIDERANDO:

Que o Rio Gastronomia é um grande festival culinário que traz ao público fluminense alguns dos restaurantes e chefs mais renomados do país. O evento tem como objetivo celebrar a nossa gastronomia, aproximar o público e chefs, compartilhar conhecimento e momentos deliciosos reunindo grandes profissionais, restaurantes incríveis e delícias do nosso estado, shows de artistas famosos e diversas atrações, num festival digno da cidade do Rio de Janeiro.

O festival busca inspirar a todos que tenham contato com o mesmo, trazendo conhecimento e construindo cultura para todos os seus participantes, incluindo o público, chefs, restaurantes, produtores, patrocinadores e parceiros. Além disso, o festival tem o objetivo de incentivar a criatividade, encantar através do inusitado, estimular os sentidos, gerar alegria, encontro e diversão, movimentando toda a cadeia produtiva, sendo uma plataforma que aproxima marcas, parceiros e o público em torno da paixão pela gastronomia e, acima de tudo, valorizar a arte da gastronomia,

Docusign Envelope ID: AD57307A-F76F-4D78-A0DF-B9F96B0541DC

seu processo criativo pensado nos mínimos detalhes, na mordida perfeita, na aparência ideal, da alta gastronomia à comida de rua.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o "**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para a realização do projeto **"Rio Gastronomia 2025"**, durante os dias 14 à 17, 21 à 24 e 28 à 31 de agosto de 2025 (o "**PROJETO**"), bem como a execução da(s) contrapartida(s) (a "**CONTRAPARTIDA(S)**") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. 9/31 do Processo.Rio nº CVL-PRO-2025/01966 ("**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil:

I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S**);

III- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Docusign Envelope ID: AD57307A-F76F-4D78-A0DF-B9F96B0541DC

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;
II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**
III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) CONTRAPARTIDA(S);
VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S);
VII. Comunicar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S); para permitir a adoção de providências imediatas;
VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo da(s) CONTRAPARTIDA(S) desenvolvidas e dos resultados alcançados;
IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) CONTRAPARTIDA(S), não exigindo do MUNICÍPIO, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO;
X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S);
XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e
XII. Concluir a realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do

Docusign Envelope ID: AD57307A-F76F-4D78-A0DF-B9F96B0541DC

presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.
III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Docusign Envelope ID: AD57307A-F76F-4D78-A0DF-B9F96B0541DC

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

Docusign Envelope ID: AD57307A-F76F-4D78-A0DF-B9F96B0541DC

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a **R$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais),** devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em 2 (duas) parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após a assinatura do contrato	R$ 3.920.000,00
2	Após a apresentação e aprovação da prestação de contas da 1º parcela	R$ 980.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

O PATROCINADO se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

- Logo em todo o material de comunicação - on, off - a sob a chancela "Cidade Anfitriã"
- Espaço para balcão (conforme layout enviado previamente) localizado na feira de produtores para ação com promotora*
- Logo em toda cenografia do evento sob a chancela "Cidade Anfitriã"
- Página dupla no Guia Rio Show de gastronomia

Docusign Envelope ID: AD57307A-F76F-4D78-A0DF-B9F96B0541DC

- Video de 1’ no telão durante festa de abertura**
- Video de 15” nos auditórios do evento**
- Assinatura no convite ou email mkting da festa de abertura
- 20 convites para festa de abertura
- 30 convites/dia para acessos gratuitos ao evento
- 10 credenciais de patrocinador para acesso ao evento
- Citação em todas as matérias editoriais e releases para assessoria de imprensa
- Peças de Midia Digital no site Rio Gastronomia
- Direito a associação da marca ao Rio Gastronomia, desde que previamente aprovadas pelo time RG
- Publicação de Mídia Livre: Inserção de 1 página no Globo em D.U
- Publicação de Mídia Livre: Inserção de 1 página no Extra em D.U
- Publicação de Mídia Livre: 1.000.000 de impressões no site do Globo: retângulo (desktop e mobile), super banner (mobile e full banner (desktop)

*Ação prevista em área coberta. Custo de estrutura (balcão com armário, 2 banquetas, e LED ou totem/LED), seguro e legalização sob responsabilidade da Editora Globo. Não há depósito disponível. Custos de operação sob responsabilidade da Riotur (recepcionistas, material de divulgação, brindes e etc)

**Layouts/vídeos deverão ser enviados pela Riotur com base nas especificações que serão enviadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer

Docusign Envelope ID: AD57307A-F76F-4D78-A0DF-B9F96B0541DC

questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente CONTRATO, após 30 (trinta) dias a realização do EVENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da execução final do objeto e das contrapartidas previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do EVENTO realizado;
II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;
III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;
IV. Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiro.

Docusign Envelope ID: AD57307A-F76F-4D78-A0DF-B9F96B0541DC

PARÁGRAFO ÚNICO- O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO notificará por escrito o PATROCINADO, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o PATROCINADO não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

Docusign Envelope ID: AD57307A-F76F-4D78-A0DF-B9F96B0541DC

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho **10.1101.04.122.0389.2022**, Código de Despesa **33.90.39.26.949**, tendo sido empenhada a importância de **R$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais)**, através da Nota de Empenho **2025NE000518**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no

Docusign Envelope ID: AD57307A-F76F-4D78-A0DF-B9F96B0541DC

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.
E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.08.04 14:49:24 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Docusign Envelope ID: AD57307A-F76F-4D78-A0DF-B9F96B0541DC

Assinado por:
Marcio Felix
5DDB5D00D0B84A2...

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S.A

Assinado por:
Mauro Palermo
C44E55E39782414...

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S.A

DocuSigned by:
Luiz Fernando Manso
B4A3046F71D848D...

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente
gov.br
VICTOR SUN FERREIRA
Data: 04/08/2025 10:58:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

Docusign Envelope ID: AD57307A-F76F-4D78-A0DF-B9F96B0541DC

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

RIO GASTRONOMIA 2025 - 14 a 17/08; 21 a 24/08 e 28 a 31/08, no Jockey Club Brasileiro

O Evento:
O Rio Gastronomia, realizado há 14 anos, é um grande festival gastronômico que faz parte do calendário de eventos do Rio e destaca a gastronomia como retrato da pluralidade, diversidade e riqueza cultural do estado, gerando curiosidade e aprendizado para o público visitante. O evento, que terá sua 15ª. edição este ano, é destinado para todas as idades, desde crianças e famílias até jovens, adultos e idosos que tenham interesse em conhecer mais sobre o assunto e se entreter com todas as atividades oferecidas, como aulas, apresentações artísticas e musicais e intervenções culturais.
Em 2024, foram mais de 35 marcas envolvidas nesse grande sucesso, que faz parte dos grandes eventos do calendário carioca e reuniu mais de 125 mil visitantes. O evento contou ainda com mais de 248 milhões de visibilidade em mídia espontânea, mais de 81 milhões de impressões com quase 90 publicações nos diversos veículos da Editora Globo. Nas redes sociais, alcançou de mais de 19MM de impressões.

O Rio Gastronomia é um potente indutor do turismo para a cidade do Rio de Janeiro, movimentando visitantes de diversas regiões do Brasil e contribuindo diretamente para a economia da cidade. Ao atrair esse público, o evento impulsiona a ocupação hoteleira, o consumo em bares, restaurantes e comércios, e valoriza a produção regional, promovendo o Rio não apenas como destino turístico, mas como capital da experiência gastronômica brasileira.

Do ponto de vista econômico, estima-se que o evento tenha gerado aproximadamente **R$ 20 milhões em movimentação direta e indireta**, além da criação de **centenas de empregos temporários**, especialmente nas áreas de produção, segurança, limpeza, atendimento, transporte e gastronomia. O impacto vai além da geração de renda: o Rio Gastronomia fortalece pequenos empreendedores, valoriza a gastronomia e oferece visibilidade nacional a chefs, produtores e marcas.

Além disso, todos os anos o Rio Gastronomia abriga uma feira de produtores oriundos de várias regiões do estado. Essa iniciativa contou com a participação de 29 proprietários de pequenos negócios na edição de 2024, que viram no evento uma oportunidade de ter visibilidade, oferecendo aos visitantes a diversidade de sabores da culinária carioca.

Docusign Envelope ID: AD57307A-F76F-4D78-A0DF-B9F96B0541DC

O projeto também contou no ano passado com uma empresa responsável para o gerenciamento dos resíduos gerados durante a montagem, desmontagem e realização do evento, a destinação adequada dos resíduos recicláveis, não recicláveis, destinação do óleo de fritura usado e outras providências.

Como resultado, o evento reduziu impactos com indicadores como:

- 1.760 litros de óleo descartado e tratado
- 29.898 quilogramas de resíduos recicláveis
- 500 quilogramas de madeiras
- 19.960 quilogramas de rejeitos destinados ao aterro sanitário

Para contribuir com o combate à fome e insegurança alimentar, o evento ofereceu a modalidade Ingresso Solidário Mesa Brasil Sesc RJ, com 20% de desconto na compra de até dois ingressos e parte do valor arrecadado direcionado para doação de 779 cestas básicas para o programa de combate à fome do SESC RJ.

Dessa forma, os benefícios sociais, econômicos e culturais proporcionados pela realização do Rio Gastronomia superam amplamente os custos da concessão do patrocínio, configurando-se como uma ação de alto valor agregado e com impactos positivos concretos para o desenvolvimento da cidade e de sua população.

Contrapartidas PREFEITURA DO RIO:

- Logo em todo o material de comunicação - on, off - a sob a chancela "Cidade Anfitriã"
- Espaço para balcão (conforme layout enviado previamente) localizado na feira de produtores para ação com promotora*
- Logo em toda cenografia do evento sob a chancela "Cidade Anfitriã"
- Página dupla no Guia Rio Show de gastronomia
- Video de 1’ no telão durante festa de abertura**
- Video de 15” nos auditórios do evento**
- Assinatura no convite ou email mkting da festa de abertura
- 20 convites para festa de abertura
- 30 convites/dia para acessos gratuitos ao evento
- 10 credenciais de patrocinador para acesso ao evento
- Citação em todas as matérias editoriais e releases para assessoria de imprensa
- Peças de Midia Digital no site Rio Gastronomia
- Direito a associação da marca ao Rio Gastronomia, desde que previamente aprovadas pelo time RG
- Publicação de Mídia Livre: Inserção de 1 página no Globo em D.U
- Publicação de Mídia Livre: Inserção de 1 página no Extra em D.U
- Publicação de Mídia Livre: 1.000.000 de impressões no site do Globo: retângulo (desktop e mobile), super banner (mobile e full banner (desktop)

Docusign Envelope ID: AD57307A-F76F-4D78-A0DF-B9F96B0541DC

*Ação prevista em área coberta. Custo de estrutura (balcão com armário, 2 banquetas, e LED ou totem/LED), seguro e legalização sob responsabilidade da Editora Globo. Não há depósito disponível. Custos de operação sob responsabilidade da Riotur (recepcionistas, material de divulgação, brindes e etc)
**Layouts/vídeos deverão ser enviados pela Riotur com base nas especificações que serão enviadas posteriormente

Investimento: R$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais)

Docusign Envelope ID: AD57307A-F76F-4D78-A0DF-B9F96B0541DC

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.08.04 14:49:45 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Assinado por:
Marcio Felix
5DDB5D09D0B84A2...

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S.A

Assinado por:
Mauro Palermo
C44E55F39782414...

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S.A

Docusign Envelope ID: AD57307A-F76F-4D78-A0DF-B9F96B0541DC

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.08.04 14:49:57 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Assinado por:
Marcio Felix
5DDB5D09D0B84A8...

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S.A

Assinado por:
Mauro Palermo
C44E55F30782414...

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S.A

Docusign Envelope ID: AD57307A-F76F-4D78-A0DF-B9F96B0541DC

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a **EDITORA GLOBO S.A**, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.08.04 14:50:09 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Assinado por:
Marcio Felix
5DDB5D09D0B84A2...

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S.A

Assinado por:
Mauro Palermo
C44E55F39782414...

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S.A

Docusign Envelope ID: AD57307A-F76F-4D78-A0DF-B9F96B0541DC

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

EDITORA GLOBO S.A

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60

Rua Marquês de Pombal, 25, sala 201 – Centro – RJ, CEP 20.230-240

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.08.04 14:50:22 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Assinado por:
Marcio Felix
5DDD5D09D0B04A2...

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S.A

Assinado por:
Mauro Palermo
C44E55F38782414...

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S.A

Objeto: Aquisição de mantas térmicas, com cessão de uso de equipamentos, serviço de assistência técnica e assessoria científica, para atender o Hospital Municipal Miguel Couto. Material pertencente à classe 6515
Prazo: 15/08/2025 a 14/08/2027 (24 meses)
Valor Total: R$ 354.900,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais)
Programa de Trabalho: 20.1803.10.302. 0306. 2151
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.05
Nota de Empenho nº: 2025NE000629, no valor de R$ 390,00 (Trezentos e noventa reais)
Fundamento: Artigo 1 Caput da Lei 10520 de 17/07/2002

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO

INSTRUMENTO: Termo de Investidura nº 52/2025-SUPPA, lavrado em 31/07/2025, fls. 38 a 41, Livro 129, Série "B", da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário.
PARTES: Município do Rio de Janeiro e MRV MRL Rio Incorporações LTDA
OBJETO: Área de investidura de 184,17m², lindeira ao imóvel situado na Rua Álvaro Miranda, nos 56 e 84.
VALOR: R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)
FUNDAMENTO: Processo administrativo n° EIS-PRO-2022/11837.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO

INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso nº 53/2025-SUPPA, lavrado na Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário.
DATA: 31/07/2025
PARTES: Município do Rio de Janeiro e Centro Espírita Casa de Nanã
OBJETO: Rua Ibiapina, n° 111, Olaria, conforme croqui anexo ao termo.
PRAZO: Indeterminado.
VALOR: R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.
FUNDAMENTO: Conforme Processo SMF-PRO-2025/05349.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO DE PATROCÍNIO

Processo Instrutivo: CVL-PRO-2025/01966
Contrato de Patrocínio CVL Nº 2509794/2025
Data da Assinatura: 04/08/2025
Partes: MRJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e a EDITORA GLOBO S.A.
Objeto: Realização do projeto "Rio Gastronomia 2025"
Prazo: O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
Valor total: R$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais)
Programa de Trabalho: 10.1101.04.122.0389.2022
Natureza da Despesa: 33.90.39.26.949
Notas de Empenho Nº: 2025NE000518
Fundamento: art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023

RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO: TUR-PRO-2025/00681
INSTRUMENTO: Termo de Contrato n° 120/2025
DATA DA ASSINATURA: 25/07/2025
VALOR: R$ 400.000,00
PARTES: RIOTUR e a GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA
OBJETO: O CONTRATO tem por objeto reger o patrocínio concedido pela RIOTUR em favor do PATROCINADO para o evento "PROJETO CAPITAL DO SAMBA", bem como a execução das contrapartidas de fls. 06 e 07 decorrente da concessão do patrocínio.
NOTA DE RESERVA: 2025NR000373
NOTA DE EMPENHO: 2025NE000535
VALOR DO EMPENHO: R$ 400.000,00 no valor global
PROGRAMA DE TRABALHO: 33.51.23.695.0641.3005
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FUNDAMENTO: Art 30 Inciso Caput da Lei 13.303
RAZÃO: Inexigibilidade

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A- RIOSAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL(*)

Processo Instrutivo nº: RSU-PRO-2025/07626
Contrato nº: 108/2025
Data da Assinatura: 14/07/2025
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde e **DATARAIN CONSULTING E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S.A.**
Objeto: O objeto do presente é a prestação de fornecimento de crédito e serviços em nuvem, incluindo todos os serviços da plataforma e acesso às soluções de "marketplace" na Sede.
Prazo: 14/07/2025 a 13/07/2027
Valor total: R$ 538.000,00 (quinhentos e trinta e oito mil)
Programa de Trabalho: 20.1851.10.126.0380.4760
Natureza da Despesa: 339040
Nota de Empenho nº: 2025NE001257
Fundamento: Federal nº 13.303/2016 e 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018
***Omitido D.O. Rio de 15/07/2025.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: TLO-PRO 2025/00140
Termo de Contrato n.º 003/2025.
Data da assinatura: 31/07/2025
Partes: SMTUR e SONIMAGE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Objeto: Patrocínio para o Evento FEIRA SAN SEBASTIAN GASTRONOMIKA, NA CIDADE ESPANHOLA DE SAN SEBASTIAN nos dias 6, 7 e 8 de outubro de 2025
Prazo: até 08 (oito) meses
Valor Total: R$ 3.254.249,22 (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)
Programa de Trabalho: 10.23.122. 0383. 2163
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho n°: 2025/00109 no valor de R$ 3.254.249,22 (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)
Fundamento: Caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO N° 03/202.007/2020
TERMO ADITIVO Nº 024/2025 ao CONTRATO nº 008/2021
DATA DE ASSINATURA: 30/07/2025
PARTES: CET-RIO e CONSÓRCIO SEMAFÓRICA CARIOCA**.**
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 008/2021 por 12 (doze) meses, a partir de 02/08/2025.
VALOR DO ADITIVO: R$ 11.283.834,32
FUNDAMENTO: Artigo 82 do Decreto Municipal nº 44.698/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA
FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Processo: FPJ-PRO-2025/00903
Instrumento: Termo de Compromisso de Manutenção de Plantio n° 035/2025
Data da Assinatura: 29/05/2025
Partes: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A, PERSONAL GARDEN PAISAGISMO E EVENTOS LTDA e o Município, por meio da Fundação Parques e Jardins.
Objeto: Visando garantir a manutenção do plantio executado, conforme minuta integrante do Processo Administrativo nº FPJ-PRO-2025/00903.
Prazo: 01 (um) ano
Fundamento: Lei nº 613 de 11.09.1984 e o Decreto nº 27.758 de 26.03.2007.

GABINETE DO PREFEITO
CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA
SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo SMS-PRO-2025/17914
Contrato SUBPDEC nº 003/2025
Data da Assinatura: 01/08/2025
Partes: Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil e a Empresa MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Prestação de serviço de recepção na sede da SUBPDEC.
Prazo: 01/08/2025 até 31/07/2026.
Valor Total: R$ 45.031,92 (quarenta e cinco mil, trinta e um reais e noventa e dois centavos).
Programa de Trabalho: 18016.20.06.182.0643.2215
Natureza da Despesa: 3.3.90.37.09
Nota de Empenho: 2025NE000071 no valor de R$ 18.763,30 (dezoito mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos)
Fundamento: com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO DE PATROCÍNIO

Processo Instrutivo: CVL-PRO-2025/02148
Contrato de Patrocínio CVL Nº 2510710/2025
Data da Assinatura: 04/08/2025
Partes: MRJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e a ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL.
Objeto: Realização do "3º Congresso Nacional de Comunicação dos Tribunais de Contas".
Valor total: R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)
Programa de Trabalho: 10.1101.04.122.0389.2022
Natureza da Despesa: 33.90.39.26.949
Notas de Empenho Nº: 2025NE000530
Fundamento: art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO INSTRUTIVO N.º: ASS-PRO-2024/02776
INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º: 2419340
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e a AMAZÔNIA BR SERVIÇOS ALIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 24.933.193/0001-00
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços/fornecimento contínuo de agenciamento de serviço de hotelaria, através do fornecimento de vagas
PRAZO: 01/07/2025 A 30/06/2026
VALOR TOTAL: R$ 7.453.300,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e trezentos reais reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 170003.20.08.244.0626.1335
NATUREZA DA DESPESA: 339039
NOTA DE EMPENHO N.º: 2024NE000970 no valor de R$ 265.460,00
FUNDAMENTO: Artº 28 inciso I da Lei nº 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo.Rio: SMC-PRO-2024/03030
Termo de Colaboração Nº 1167/2025
Data da Assinatura: 01/08/2025
Partes: MRJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a ASSOCIAÇÃO PAR DE ESPORTES, CULTURA E BEM ESTAR.
Objeto: A cogestão cultural e administrativa da Areninha Cultural Carlos Zéfiro.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor total: R$ 499.900,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos reais)
Programa de Trabalho: 10.3001.13.392. 0154. 2056
Natureza da Despesa: 335085.50.402
Nota de Empenho: 025NE000054
Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Rio nº 42.696/2016.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quarta-feira, 6 de Agosto de 2025 às 4:35:48 Código de Autenticação: 0d0d84bc